



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. Otto Alencar Filho)**

Acrescenta o inciso II-A ao Art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que "dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)", que destina os recursos recuperados de práticas ilícitas, quando não mais interessarem à persecução penal.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o inciso II-A ao Art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que "dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)", que destina os recursos financeiros recuperados de práticas ilícitas, quando não mais interessarem à persecução penal.

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte alínea:

"Art. 3º. Constituem recursos do FNSP:

I -

II -

a)

b)

II-A. Os recursos financeiros recuperados pelos órgãos de segurança pública federal e Ministério Público, oriundos de práticas ilícitas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal e após serem encaminhadas pelo juiz competente para destinação ao fundo (NR)".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o inciso II-A ao Art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que "dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)", destinando os recursos recuperados de práticas ilícitas, quando não mais interessarem à persecução penal.

O Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, fundo especial de natureza contábil, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência. Sabidamente, o tema é caro, de extrema relevância para a população brasileira. O medo da violência é uma realidade que tem mudado vidas, o temor de ser assaltado, sequestrado ou agredido se tornou uma marca nas grandes cidades, o que não podemos aceitar.

Com isso, a atuação do poder público precisa de um olhar atento na promoção de políticas públicas que visem combater a insegurança que assola o país. Para tal, por intermédio da reestruturação do Fundo Nacional de Segurança Pública que viabilize a destinação de um novo recurso ao fundo é medida fundamental para promoção das ações que colaborem para o bom êxito das atividades de combate a violência. Ressalto que o projeto que ora apresento tem como objetivo a destinação dos recursos financeiros recuperados pelos órgãos de segurança pública e do ministério público, resultantes da atuação eficaz da polícia federal, oriundos da prática de ilícitos.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2019.

Deputado Otto Alencar Filho PSD - BA